



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.041/10
DE 25 DE MAIO DE 2010**

Estabelece o valor da cota do Salário-Família para o Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual 02/90, art. 45 da Lei Complementar Estadual 113/05, e art. 4 da Portaria Interministerial MPS/MF nº 350, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, de acordo com os mesmos índices aplicados pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2010:

I - R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

§ 1º - Os limites de remuneração dos segurados, a que se refere o “caput” deste artigo, para concessão de salário-família, deverão ser corrigidos, automática e anualmente, pelos mesmos índices aplicados ao benefício de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição.

§ 3º - § 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 5º - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
Procuradora-Geral de Justiça